LEI ORDINÁRIA Nº 1322

de 13 de julho de 2022

“Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético na qual constarão detalhes de sua patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1°.

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

1°

Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Diabéticos, por meio da Secretaria de Saúde ou Secretaria de Assistência Social.

2º

Após feito o protocolo de cadastro do paciente, o Município tem o prazo de 30 (trinta) dias para emitir a Carteira de Identificação e Informação do Paciente Diabético.

Art. 2º.

Na Carteira de informação ao paciente diabético além dos dados mencionados no artigo 1° deverá constar:

I. *Nome completo do paciente*

II. *Número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);*

III. *Data de nascimento;*

IV. *Indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2);*

V.

Em fonte destacada, o alerta: "Paciente diabético, em caso de emergência, informar esta condição ao médico atende".

Art. 3º.

A criação de um protocolo de atendimento ao paciente Diabético nas unidades de saúde e hospital do município.

Art. 4º.

Deverão ser realizadas campanhas com cartazes e folhetos que sejam colocados em hospitais e unidades de saúde para conscientizar a população a respeito do Diabetes, informando sobre os sintomas e ações que devem ser tomadas ao descobrir ser portador da Diabetes.

Art. 5º.

Os pacientes Diabéticos beneficiados por esta lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no Município de Chapadão do Sul - MS.

Art. 6º. *Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Chapadão do Sul - MS, 13 de julho de 2022.

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal -Assinado Digitalmente-

Lei Ordinária Nº 1322/2022 - 13 de julho de 2022

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em